



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 774/2011
De, 07 de Fevereiro de 2011

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter excepcional para acudir necessidade temporária, em regime de direito administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de Professores, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Educação, no âmbito do Município, sendo 221 Professores.

I – Os Professores a serem contratados por força desta Lei exercerão suas atividades na consecução do Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos, com remunerações pagas com os recursos oriundos do referido Programa, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Os Professores a serem contratados para as escolas rurais com classes multisseriadas, para atuação no ensino fundamental, com carga horária de 20 horas semanais. Nos termos da lei;

III – Os Professores a serem contratados para o curso Ensino Médio no Campo, com intermediação tecnológicos;

IV – Os Professores a serem contratados para o PROESP – Programa de Formação e Especialização de Professores e para substituir os da Plataforma Freire;

V – Os Professores que serão cedidos ao Estado por força do Convênio Estado Município;

VI – Os professores a serem contratados para atuarem em vagas a serem posteriormente ocupadas por concurso publico.

VII – Os Professores a serem contratados para atuarem em eventuais licenças e outros afastamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de Auxiliares de serviços gerais, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Educação, no âmbito do Município, sendo 51 Auxiliares.

Parágrafo único – Fica resguardado quando da realização das contratações o direito dos servidores efetivos e concursados do Município de Jaguarari.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 07 de Fevereiro de 2011

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL